

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 8/2005

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 13/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

1 — No n.º 4 do artigo 31.º, onde se lê:

«4 —»

deve ler-se:

«4 — No relatório de auditoria, o auditor deve pronunciar-se, entre outros aspectos, sobre:

- a) O adequado cumprimento das políticas de investimentos e de distribuição dos resultados definidas no regulamento de gestão do fundo de investimento;
- b) A inscrição dos factos sujeitos a registo relativos aos imóveis do fundo de investimento;
- c) A adequada valorização dos activos e passivos do fundo de investimento;
- d) O controlo das operações referidas no n.º 2 do artigo 27.º e nos n.ºs 3 e 6 do artigo 28.º;
- e) O controlo das operações de subscrição e, sendo o caso, de resgate das unidades de participação do fundo de investimento.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 6/2005

de 22 de Fevereiro

No âmbito da revisão da Convenção Relativa à Ajuda Alimentar de 1995, os Governos dos Estados membros confirmaram a vontade de prosseguir a cooperação internacional no domínio da ajuda alimentar, com vista a alcançar a segurança alimentar para todos e a realizar um esforço permanente de erradicação da fome.

Cumpre assegurar mecanismos para responder eficazmente às situações de urgência alimentar, através da garantia de fornecimentos de ajuda alimentar, independentemente dos preços mundiais dos alimentos e das flutuações dos fornecimentos.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova, para adesão, a Convenção Relativa à Ajuda Alimentar de 1999, entre a Comunidade Europeia e os seus Estados membros, a Argentina, a Austrália, o Canadá, os Estados Unidos da América, o Japão, a Noruega e a Suíça, feita em Londres em 13 de Abril de 1999, cujo texto, na versão autenticada em línguas inglesa, francesa, russa e espa-

nhola e respectiva tradução em língua portuguesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Dezembro de 2004. — *Pedro Miguel de Santana Lopes* — *António Victor Martins Monteiro* — *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Assinado em 7 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, **JORGE SAMPAIO**.

Referendado em 11 de Janeiro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

FOOD AID CONVENTION, 1999

Preamble

The Parties to this Convention:

Having reviewed the Food Aid Convention, 1995, and its objective of securing at least 10 million tonnes of food aid annually in the form of grain suitable for human consumption, and wishing to confirm their desire to maintain international co-operation on food aid matters among member governments;

Recalling the Declaration on World Food Security and the World Food Summit Plan of Action adopted in Rome in 1996, in particular the commitment to achieve food security for all and to an ongoing effort to eradicate hunger;

Desiring to enhance the capacity of the international community to respond to food emergency situations and to improve world food security, through the assurance of supplies of food aid irrespective of world food price and supply fluctuations;

Recalling that, in their 1994 Marrakesh decision on measures concerning least-developed countries and net food-importing developing countries, Ministers of WTO member countries agreed to review the level of food aid established under the Food Aid Convention as further elaborated at the 1996 Singapore Ministerial Conference;

Recognising that the recipients and members have their own policies on food aid and related matters, and that the ultimate objective of food aid is the elimination of the need for food aid itself;

Desiring to improve the effectiveness and quality of food aid as a tool in support of food security in developing countries, particularly to alleviate poverty and hunger of the most vulnerable groups, and to improve member co-ordination and co-operation in the field of food aid;

have agreed on the following:

PART I

Objectives and definitions

Article I

Objectives

The objectives of this Convention are to contribute to world food security and to improve the ability of